



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3250

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

***Autoriza a concessão de uso remunerado de imóvel do Município de Itajubá e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso remunerado de uma área de 24,72 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros), localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, neste Município de Itajubá, Minas Gerais.

**Art. 2º.** A concessão de uso, mencionada no artigo 1º desta Lei, será precedida de licitação na modalidade concorrência pública.

**Parágrafo único.** A licitação mencionada no *caput* será pelo melhor preço com o preço mínimo de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustados anualmente, usado o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 3º.** A concessão do bem descrito no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma lanchonete para atender servidores e o público em geral que necessitam utilizar o Centro Administrativo.

**Art. 4º.** O prazo da concessão de que trata esta Lei é de 05 (cinco) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de abril de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo